



Processo nº. 390.000.308/2012 - Consulta Pública

Resposta às sugestões encaminhadas pelo Sr. Tarcizo Gonçalves de Oliveira

- **Quanto às sugestões apresentadas no item “a”**

RESPOSTA: Foi incluída no Termo de Referência, no item referente à Habilitação Técnica, a exigência de que a CONTRATADA possua registro ou inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria A, como executante de todas as fases do aerolevante no território nacional, conforme Art. 5º da Portaria nº 637-SC-6/FA-61 de 05/03/1998 e Decreto nº 2.278/97. Desta forma entende-se que para participar do processo licitatório a empresa interessada já deverá ter percorrido os trâmites prévios necessários para obtenção dessas autorizações.

- **Quanto ao questionamento apresentado no item “b.1”**

RESPOSTA: A Modalidade de Licitação a ser utilizada será LPI- Licitação Pública Internacional, nos padrões do BID, com fulcro ao art. 42 da Lei. 8666/1993, que particularmente cuida das licitações realizadas com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte. *In verbis:*

"Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

[...]

- **Quanto ao Anexo VII**

RESPOSTA: termo de proposta e planilha de preços, esse segue o padrão do BID para LPI não podendo ser alterado.

